

OS IMPACTOS DA CORRUPÇÃO NOS FUNDOS DE PENSÃO

AUGUSTO CESAR LEAL
GABRIEL FRANCISCO ZACHI ROMEU
GUILHERME OLIVEIRA POUSO
GUSTAVO LUZ ROMANO
MATHEUS DOS SANTOS ALVES
Graduandos em Ciências Aturarias da UNIFESP

RESUMO

O presente artigo pretende analisar alguns dos impactos de fraudes no sistema de previdência complementar fechado, o que a legislação diz a respeito e levantar questões importantes para o futuro da previdência complementar brasileira.

Palavras-chave: *Previdência Complementar, Fundos de Pensão, fraude, impactos, regulação, fiscalização, Postalis, Funcef, Petros.*

ABSTRACT

The current article intends to analyze some of the impacts of frauds on the Pension System, what the legislation says about it and bring up important questions about Brazilian Pension's future.

Keywords: *Pension System, Pension Funds, fraud, impacts, regulation, inspection, Postalis, Funcef, Petros.*

1. Introdução

O Regime de Previdência Complementar (RPC) apresenta-se como uma das formas de proteção ao trabalhador brasileiro. Em tese, tem como principal objetivo ajudar os trabalhadores a complementarem seu nível de renda, quando em inatividade ou em situações adversas como invalidez ou morte. O RPC é composto por dois segmentos: o fechado, conhecido como Fundos de Pensão e operado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), e o aberto, operado pelas Entidades Abertas de Previdência Complementar. Em ambos, a adesão é facultativa.

As EFPCs, foco deste artigo, atuam sob a forma de fundações de direito privado ou de sociedade civil e não possuem fins lucrativos, logo, todos os recursos aplicados são revertidos para o próprio fundo. Essas são acessíveis exclusivamente para empregados vinculados a algum empregador (patrocinador) ou a associados/membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial (instituidor).

Ao longo dos anos, cada vez mais, uma maior parte da população passa a se conscientizar da importância de se poupar hoje para garantir estabilidade amanhã. É dessa forma que alternativas como os Fundos de Pensão passam a ganhar atenção de trabalhadores como potenciais meios de investimento no futuro. Segundo a Fenaprevi, por exemplo, é notório um aumento na procura de planos de previdência complementar nesses últimos anos, principalmente nos planos individuais, que foram os que mais receberam recursos. (FENAPREVI, 2016).

Entretanto, os recentes escândalos nos principais Fundos de Pensão brasileiros estão levando muitos dos potenciais investidores a questionar a sua confiabilidade e capacidade de responsabilmente lidar com os investimentos. De acordo com o consolidado estatístico de maio de 2015 da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAAP), desde 2013 vem ocorrendo um grande aumento do déficit e uma redução do superávit das Entidades Fechadas de Previdência Complementar. O consolidado diz ainda que há uma concentração de 88% do déficit em apenas 10 de todos os 216 planos deficitários (ABRAAP, 2017). Portanto, presume-se que grandes partes do déficit dos fundos de pensão estão concentradas em poucas EFPCs.

Além disso, nesses últimos anos, grandes esquemas de corrupção de fundos de pensão foram investigados, como é o caso da CPI dos Fundos de Pensão (realizado pelo Parlamento) e da Operação Greenfield (realizado pela Polícia Federal), que investigam enormes perdas dos

quatro maiores Fundos de Pensão do Brasil, o Postalís, Petros, Funcef e Previ. Tendo em vista a magnitude das perdas investigadas e o período das investigações que coincidem com os dados estatísticos da ABRAAP, é possível correlacionar que grandes partes do déficit das EFPC são em razão destes quatro fundos estatais citados anteriormente.

Em virtude disso, o seguinte artigo tem como objetivo preencher uma lacuna não muito explorada a respeito dos impactos de desvios de recursos nos fundos de pensão e os motivos pelos quais eles acontecem.

2. Três casos de fraude em fundos de pensão

A seguir são descritos três dos principais casos de fraude nos Fundos de Pensão POSTALIS, FUNCEF e PETROS, pois, para analisar os possíveis impactos da corrupção na previdência complementar fechada é importante compreender como se configuram essas fraudes e qual o seu escopo.

2.1. Postalís e Bny Mellon

Dentre vários casos investigados pela CPI dos fundos de pensão, nesta parte serão abordados alguns casos onde houve relação da empresa BNY Mellon com o corpo estatutário Postalís.

Para entender melhor os casos, é importante observar a relação do serviço prestado entre ambos. A proposta de serviço aceita pela administração do Postalís com vigência em Janeiro de 2011, estabelece ao BNY Mellon as seguintes funções:

- A Controladoria Fiduciária da carteira própria (administrada pelos diretores estatutários do Postalís), com o poder de veto sobre os investimentos desta carteira;

- A Administração Fiduciária de uma carteira terceirizada, onde assume o risco como administradora desses fundos, perante as autoridades administrativas, deixando as responsabilidades decorrentes da inadequação dos investimentos ou do desenquadramento para o Postalís”.

Logo, a partir disso, torna-se mais fácil o entendimento dos casos descritos pela CPI dos fundos de pensão que possuem os personagens descritos anteriormente.

Conforme estava acordado na proposta de serviço, a atuação do BNY Mellon estava condicionada à aplicação em Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos,

chamados de FIC, que eram administrados pelo próprio BNY Mellon, sendo o Postalís o único cotista investidor.

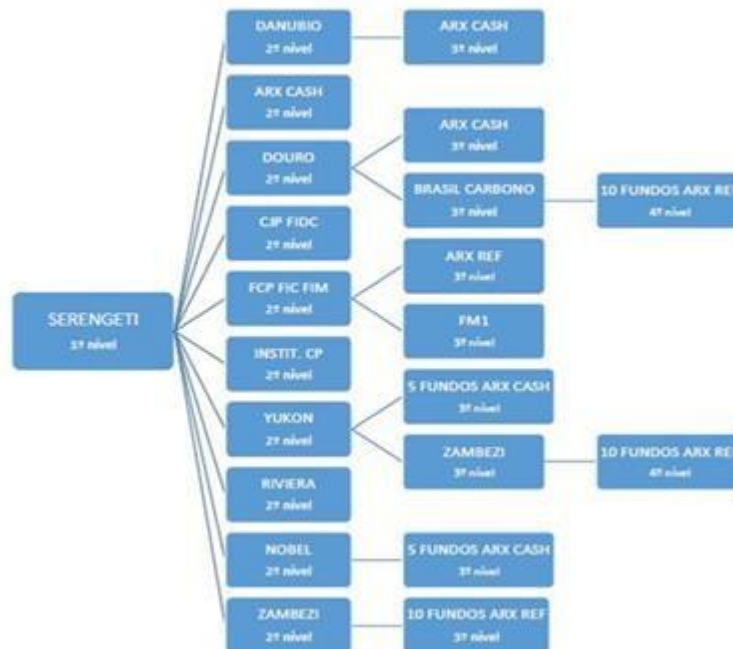
Por sua vez, os FIC's adquirem cotas de outros fundos, e estes fazem o mesmo, de tal forma que ocorrem investimentos de diversos níveis, tornando o sistema muito complexo para analisar todos os fundos, um a um. Segue abaixo um exemplo do funcionamento dos investimentos da carteira terceirizada.

Fundos integrantes da Carteira Terceirizada



Fonte: (CPI, 2016)

Níveis de investimento no fundo do FIC Serengeti.



Fonte: (CPI, 2016).

Neste caso, foram abordados dois problemas apontados pela CPI e pela Previc, de acordo com seus autos de infração: a cobrança de “taxas em cascata” e a sobreposição de funções gerando um conflito de interesses.

Na cobrança de taxas indevidas, tanto os FIC’s, quanto os fundos que receberam aporte deles, tinham como administrador dos fundos, empresas do grupo BNY Mellon. Dado que a BNY Mellon, como administradora fiduciária, poderia investir diretamente nos fundos de investimentos finais, sem a necessidade de intermediários, é notável a intenção de ganhar dinheiro através das taxas de administração ao efetuar investimentos em diversos níveis com os recursos da Postalis.

Como consequência, o Postalis efetuou pagamentos que somam milhões de reais em taxas desnecessárias, demonstrando assim, como esse conflito de interesse na sobreposição de funções causou imensos prejuízos aos participantes da EFPC. Para haver uma noção da grandeza dos casos, de acordo com o relatório da CPI, somente num único caso, no Fundo FIC-FIDE houve um pagamento de cerca de R\$1.205.858,97 em taxas administrativas desnecessárias.(CPI, 2016).

Ademais, foram contabilizados cerca de 30 autos de infração pela Previc onde o grupo BNY Mellon teve alguma participação. Dentre eles, as infrações mais frequentes eram a de aquisição de cotas de diversos fundos de investimento ou ações com porcentagens acima do limite legal, e aplicações e aquisições de investimentos sem a realização de estudos técnicos consistentes. Tais infrações chegam a somar valores aproximados a R\$ 742.000.000 de recursos investidos de maneira irregular.(CPI, 2016).

Tais infrações, como a cobrança indevida de “taxas em cascatas”, a sobreposição de funções e investimentos sem estudos técnicos consistentes, infringem diversos pontos legais sobre a política de investimentos dos administradores das EFPC, como o Art. 4, Art. 10 e o inciso II do Art.16 da resolução CMN n° 3.792/2009.

2.2. Funcef e Desenvix

Em 2009, alguns dos funcionários da Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF) e empresários da empresa Desenvix S/A (Desenvix) agiram de forma fraudulenta para desviar recursos de investimento do fundo de pensão. Inicialmente, a FUNCEF devia investir R\$ 200 milhões (25% de participação), de forma direta, e a empresa Desenvix, R\$ 600 milhões (75%

de participação) na Sociedade de Propósito Específico (SPE) Cevix Energias Renováveis S/A (Cevix).

O investimento na SPE Cevix começou de maneira obscura. A primeira Proposta de Negócio, com o voto favorável do Diretor de Investimentos (Sr. Demóstenes Marques), propunha à Diretoria Executiva que o investimento fosse feito de modo direto na SPE Cevix, na forma de sociedade anônima fechada. Contudo, um mês após a proposta inicial, o Sr. Marques, sem justificativa racional, solicitou a revogação dessa proposta e submeteu uma nova Proposta de Negócio à Diretoria Executiva que propunha a criação da FIP Cevix para intermediar o investimento na SPE Cevix, tornando o investimento direto em indireto.

Em seguida, através de um processo de licitação injusto e parcial, a FUNCEF contratou a Upside Finanças Corporativas Ltda (Upside) para realizar o valuation dos cinco empreendimentos do setor energético aportados pela Desenvix no FIP Cevix e que estavam inicialmente registrados no balanço da Desenvix por R\$ 172 milhões. O relatório da Upside indicou seis valores possíveis para os cinco empreendimentos do setor, os quais variam de R\$ 592 milhões a R\$ 899 milhões, tendo a FUNCEF fechado o negócio pelo valor de R\$ 782 milhões (segundo maior valor).

Taxa de Desconto	Valor em um Cenário Realista
5,50%	899.959
6,42%	782.001*
6,82%	737.948
7,80%	644.992
8,13%	617.791
8,46%	592.374

*valor pelo qual foi fechado o negócio

Segundo a apuração da Operação Greenfield, houve:

Possíveis ilicitudes na escolha da empresa Upside Finanças Corporativas Ltda. para realizar a valuation dos empreendimentos aportados pela Desenvix no FIP Cevix e possíveis fraudes na avaliação feita pela própria Upside, com a superestimação dos ativos aportados pela Desenvix: ausência de análise dos riscos ambientais, dos riscos de regulação do mercado elétrico e da existência de ação civil pública relacionados ao objeto de avaliação. (POLÍCIA FEDERAL, 2016)

Ainda, em seu Relatório do Auto de Infração nº 02/16-01 (processo administrativo nº 44011.000102/2016-47) a Previc afirma que o valor justo (fair value) era ainda menor “Considerando os riscos dos empreendimentos performados (*bronwfield*) a taxa desconto adequada seria a de 8,46%, o que resultaria no valor R\$ 592, milhões”, ou seja, a Funcef optou por um valor R\$ 190 milhões acima do valor justo (R\$ 782 milhões – R\$592 milhões).

Apesar disso, a divisão na participação acionária foi mantida: 75% das cotas continuaram a pertencer à Desenvix enquanto a FUNCEF manteve 25%. O único aporte feito pela Desenvix foram os R\$ 172 milhões que estavam inicialmente registrados no seu balanço. Além disso, quando a FUNCEF aprovou o investimento com base nos duvidosos relatórios de avaliação elaborados pela Upside, não houve espaço para as manifestações da Gerência Jurídica, Gerência de Controles e Riscos Corporativos e Gerência de Participações do Fundo de Pensão. A justificativa para todo o investimento pelos diretores seria de que os riscos desses projetos eram muito baixos, praticamente igual ao risco soberano, fato que chama a atenção por se comparar o risco de o Brasil não honrar de forma pontual e integral com o pagamento de seus títulos da dívida pública com o risco empreendimentos que estão sujeitos a problemas ambientais, operacionais, legais, entre outros. Apesar de uma afronta direta às normas da Circular Normativa IF 010 02 da FUNCEF, a Funcef pagou ao Caixa FIP Cevix as parcelas de integralização e mais R\$ 9.238 milhões a título de taxa de ingresso.

Já em 2010, a FUNCEF aprovou uma reestruturação do investimento inicial, que culminou com a extinção da Cevix por incorporação por parte da Desenvix, criando se o Caixa FIP Desenvix, no qual a Funcef aportou mais R\$ 80 milhões, de forma indireta, sem nenhuma exigência ou ressalva para que fossem atendidas as determinações da área jurídica ou mitigados os riscos apontados. Assim, a CPI dos Fundos de Pensão de 2015 estima que o prejuízo econômico foi de pelo menos **R\$ 237 milhões** e que teve origem em parte na superavaliação da Upside dos cinco empreendimentos da Desenvix que foram aportados no negócio.

2.3 Postalis, Petros e Canabrava

O Caso da Usina Canabrava tem seu início em 2008 quando Ludovico Giannattasio, fundador do grupo canabrava, começou a atrair investimentos de Fundos de Pensão para o Grupo Canabrava. A captação de recursos começou através de Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) que, na época, foram compradas pelo Postalis e Faceb.

Ainda em 2008 foi criado o Fundo de Investimentos Multimercado (FIM) ASM Brasil Carbono que desde a sua constituição teve como único cotista o Postalis. O FIM ASM Brasil

Carbono detinha em sua carteira debêntures do grupo Canabrava e além disso o Postalis também comprou debêntures com capital da carteira própria.

Já em 2011, também com o intuito de captar recursos para o grupo Canabrava, e com os mesmos administradores do FIM ASM e do BNY Mellon, foi criado o Fundo de Investimentos em Participações Bioenergia (FIP Bioenergia). Entre os cotistas deste FIP estão: FACEB, Ludovico Giannattasio (fundador do grupo Canabrava), SERPROS, Petros e Postalis, porém somente os dois últimos detinham 48,32% das cotas do fundo.

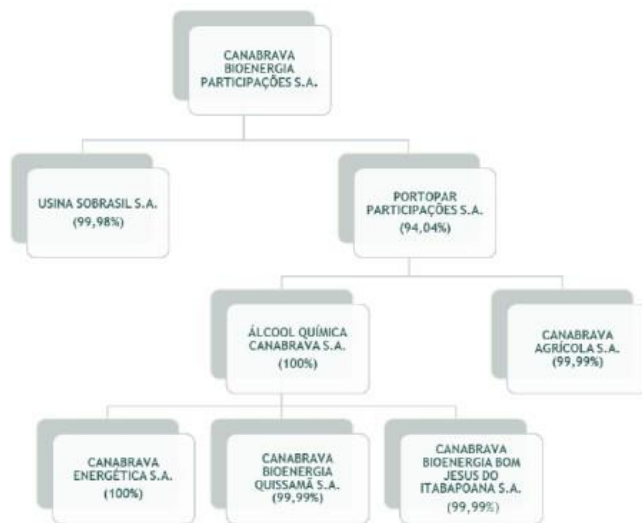
Ativo	Posição Final	
	Quant.	Valores Custo
Ações Descrição: CANA3 CNPJ do emissor: 12.475.957/0001-73 Denominação Social do emissor: CANABRAVA BIOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.	574.853,424	709.558.997,53
Cotas de fundos de investimento - Instrução Nº 409 BNY MELLON ARX FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO	21,487	62.033,37
Debêntures simples Descrição: DEB CONVERS. PRIVADA - 15/01/2021 CNPJ do emissor: 12.475.957/0001-73 Denominação Social do emissor: CANABRAVA BIOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.	44,722	44.999.459,30
Debêntures simples Descrição: DEB CONVERS. PRIVADA - 15/01/2018 CNPJ do emissor: 05.627.254/0001-58 Denominação Social do emissor: ALCOL QUIMICA CANABRAVA S.A.	31,500	31.500.000,00
Debêntures simples Descrição: DEB SIMPLES PUBLICA - 15/01/2018 CNPJ do emissor: 11.235.729/0001-63 Denominação Social do emissor: CANABRAVA ENERGETICA SA	7,000	7.000.000,00
Disponibilidades Descrição: Disponibilidade	1,005,14	0
Valores a pagar Descrição: Valores a Pagar	3.362.618,26	-0,414
Valores a receber Descrição: Valores a Receber	17,039,96	0,002

Fonte: (CPI, 2016)

Dentre os investimentos do FIP Bioenergia estavam debêntures do grupo Canabrava e da Usina Sobrasil. Em novembro de 2015, cada cota do FIP estava valendo R\$121.924,85 e o Patrimônio Líquido era de R\$ 818.118.732,20, onde aproximadamente 709 milhões eram em ações do grupo canabrava.

Com a criação do FIP, este passou a ser dono de 99,98% das ações do Usina Sobrasil e 77,24% da Portopar Participações S.A., o resto ficou para Ludovico Giannattasio que também era cotista do grupo Portopar.

Quadro societário do FIP Bioenergia:



Fonte:(CPI, 2016)

Primeiramente é necessário notar que os fundos de pensão que optaram por investir no FIP Bioenergia sabiam dos diversos relatórios de agências de risco e grupos de advogados que mostravam que o FIP era um investimento de alto risco e que somente seria lucrativo em perspectivas otimistas. Além disso, o FIP Bioenergia é o responsável por escolher uma Asset Manager que, no passado, já havia sofrido a maior multa já aplicada pela CVM e que estava operando por liminar concedida na justiça, pois estava proibida de operar no mercado financeiro por 7 anos. Isso tudo geraria, no mínimo, um risco de imagem tanto para o fundo quanto para os investidores. Fica claro que um investimento de alto risco, que precisa de premissas otimistas para ser lucrativa não é uma opção para um Fundo de Pensão.

Além das má escolhas do investimento no FIP houveram infrações sobre os limites de investimentos, como mostrado a seguir:

Tabela cotistas e suas respectivas participações no FIP Bioenergia:

Cotista	Participações
Ludovico Tavares Giannatasio	40,24%
POSTALIS	28,32%
PETROS	20,00%
SERPROS	10,43%
FACEB	01,01%

Fonte:(CPI, 2016)

Segundo a Resolução CMN n° 3.792/2009, artigo 48, o Postalis não poderia ter investido mais de 25% do PL do fundo de investimento, ou seja, está fora da regulação.

Outra irregularidade aconteceu através de taxas de administração do FIM ASM Brasil Carbono. Em 2008, o Postalis adquiriu CCI's do grupo canabrava. Depois, em 2011, o próprio Postalis adquiriu debêntures do grupo Canabrava e essas debêntures da carteira própria do Postalis também foram colocadas no FIM ASM Brasil Carbono, de modo a gerar mais taxas de administração para o FIM e para o BNY Mellon. Ou seja, além de cobrar uma taxa de administração muito alta para um fundo de investimentos que só investia em debêntures já pertencentes a outro fundo do BNY Mellon, ainda foi colocado debêntures de carteira própria do Postalis na FIP para cobrar taxas de administração indevidamente. Em 2014 a auditoria interna dos correios apontou essas irregularidades dentro do Postalis e do FIM ASM Brasil Carbono e o fundo foi extinto, passando todas as debêntures para a carteira própria do Postalis.

Diante das irregularidades e infrações, as diretorias do Postalis e do Petros, os responsáveis na BNY Mellon e na atual Artis, e os responsáveis pela administração do FIM ASM Brasil Carbono e do FIP Bioenergia caracterizaram Gestão Fraudulenta como:

“...o recurso a qualquer tipo de ardil, sutileza ou astúcia hábil a dissimular o real objetivo de um ato ou negócio, com o que se busca ludibriar as autoridades monetárias ou mesmo aqueles que mantêm relação jurídica com o agente criminoso (correntistas, poupadores, investidores, etc.).” (CPI, 2016)

3. Impactos

Segundo o último Informe Estatístico Trimestral da PREVIC de Junho de 2017, o sistema de Previdência Complementar Fechado brasileiro é composto por 308 entidades, 3.193 patrocinadores e 7,2 milhões de associados. O total de ativos é de R\$ 808 bilhões, valor correspondente a 12,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. (PREVIC, 2017).

A importância das EFPCs na previdência complementar é evidente. No entanto, a recente crise nos principais fundos de pensão do país levam os trabalhadores e empresas a questionar a credibilidade desse sistema e sua capacidade de fornecer os benefícios prometidos. Não obstante, os impactos que esses atos têm sobre as EFPCs causam não só a queda da credibilidade das Entidades, mas também, outros efeitos que são danosos e prejudiciais ao sistema, seus investidores e ao desenvolvimento do país. A seguir estão descritos alguns dos impactos causados pela corrupção nas EFPCs .

3.1 Multiplicação dos prejuízos

Os problemas causados pela corrupção podem causar um efeito multiplicador e levar a enormes prejuízos. Por exemplo, segundo a CPI dos Fundos de Pensão, a soma de todos os prejuízos causados às entidades investigadas supera R\$ 1,405.998.564,00, incluindo o POSTALIS, FUNCEF e PETROS. Todo esse dinheiro desviado ou indevidamente aplicado prejudica a eficiência das entidades, a qualidade de seus serviços, o tamanho das contribuições através da perda de credibilidade e principalmente a capacidade do Fundo de Pensão de cobrir os benefícios prometidos. Assim, mesmo que não seja possível mensurar exatamente qual é o prejuízo total causado pelas fraudes nos Fundos de Pensão, a multiplicação dos prejuízos não pode ser ignorada.

3.2 Prejuízo aos patrocinadores e participantes

O principal impacto direto das fraudes é o prejuízo aos patrocinadores e participantes às custas do enriquecimento ilícito do núcleo dos dirigentes dos fundos de pensão e das empresas envolvidas nos esquemas.

Segundo o relatório da CPI dos fundos de pensão, os três fundos citados no artigo estão com resultados deficitários, estes se dão tanto pelo fato de ainda existirem planos BD's ativos e pelos diversos investimentos fraudulentos que enriqueceram diretores e empresários às custas dos trabalhadores. No Postalís, os déficits equacionados, ou seja, déficits que já estão ajustados atuarialmente para serem cobertos por meio contribuições extraordinárias, estavam em 6.763 milhões de reais em 2015. A FUNCEF também tem enormes déficits para pagar. Para o exercício de 2015, seu déficit total estava em 15.455 milhões e destes somente 2.226 já estavam ajustados atuarialmente para serem cobertos com contribuições extraordinárias. O Petros é o que está em pior situação, pois em 2015 seu déficit total era de 20.253 milhões e atuarialmente ajustados para 32 milhões.(CPI, 2016).

Como os funcionários, as patrocinadoras (Correios, Caixa, Banco do Brasil e Petrobrás) também aportam recursos para cobrir os rombos - 50% é pago por elas e 50% pelos trabalhadores, as contribuições extraordinárias por parte dos patrocinadores também onera o contribuinte, visto que os fundos de pensão retratados são de patrocínio público, os recursos de seus patrocinadores vêm da união.

3.3 O sistema se torna inerentemente corrupto

A corrupção tem se mostrado um evento recorrente na realidade política do país o que afeta o funcionamento da economia e instituições brasileiras. Conforme Méon (2005, p.73), o chamado evento “Sand the Wheels” mostra que a corrupção resulta em malefícios, acarreta na perda de credibilidade, tornando-se responsável por um aumento da incerteza no mercado financeiro e afetando o funcionamento interno do país. A inerência dos fundos de pensão com patrocinadores públicos junto a corrupção é clara quando se avalia caso a caso, em que se vê a corrupção ocorrendo quase como parte do sistema, por muitas vezes sem qualquer receio ou tentativa de se encobrir os atos. Essa certeza de impunidade corrobora para que cada vez mais aconteçam fraudes e para que os problemas de corrupção nas EFPC continuem ao longo do tempo.

3.4 Prejuízo na Poupança Interna

O volume mínimo de poupança interna de forma continuada é um dos principais fatores do crescimento sustentável da economia, pois viabiliza os investimentos que são canalizados ao setor público através do sistema financeiro. A estrutura previdenciária é um dos fatores que podem influenciar as taxas e alocação da poupança de um país.

Conforme Marinho (2004, p.37), o circuito Financiamento-Investimentos-Poupança-Funding (FIPF) é o modelo de investimento que se dá às economias modernas capitalistas. Os recursos dos fundos de pensões atuam como consolidadores financeiros dos investimentos (funding), diminuindo a vulnerabilidade da economia e a necessidade de recorrer à poupança externa. Assim, problemas com os fundos de pensão como os que ocorrem no Brasil afetam diretamente a poupança interna, e a diminuição dessa poupança faz com que o país precise recorrer à poupança externa.

Ademais, esses problemas não impactam somente o regime de previdência complementar, mas também todo o sistema previdenciário que atualmente se encontra sobrecarregado e é um importante componente do bem-estar e desenvolvimento econômico e social do país.

4. Conclusão

Ao final desse artigo, dos casos e dos impactos que suscitam em importantes questões, pode-se extrair algumas conclusões que serão consideradas brevemente neste tópico.

Com a crise reputacional dos Fundos de Pensões, levantam-se questionamentos sobre as atuais punições para as fraudes dessas entidades, visto que apesar de dezenas de casos, os responsáveis continuam sem punição. Segundo o atual dirigente da PREVIC Fabio Coelho “*As punições interpretadas como severas são brandas e merecem uma atualização*”; “*O órgão supervisor não está sentado ao lado do dirigente quando ele toma uma decisão de investimento, por exemplo. É preciso que haja diversas camadas protetivas e é isso que definimos em nosso plano de ação para 2017/2018*” (COELHO, F. 2017), Dessa necessidade de leis mais severas e que punam os envolvidos em fraude é proposto o Plano de Ação Previc 2017 – 2018 que visa medidas para robustecer todas as linhas de defesas do sistema com pilares baseados em: Regulação (Propostas de modernização, simplificação e revisão de normativos relevantes, além de ajuste de incentivos regulatórios) , Supervisão Prudencial (Aprimoramento do modelo de supervisão da Previc, com foco diferenciado em instituições sistemicamente importantes), Relacionamento Institucional (Aproximação estratégica com supervisores, órgãos de controle, agentes de mercado e organismos internacionais) e Gestão Corporativa (Capacitação de equipes e revisão de processos organizacionais, com foco no uso de tecnologia e aumento da produtividade.).(PREVIC, 2017).

Mudanças na legislação após fraudes já aconteceram anteriormente, como pode-se citar os Estados Unidos que após, principalmente, o caso Enron que impactou negativamente a bolsa de valores norte americana, fez com que fosse implementado no país a Lei Saranes-Oxley que atua na prevenção, penalidades e denúncias de casos de fraudes financeiras. Em comparação, a legislação brasileira diverge da norte americana em alguns aspectos principais, como a falta de um conselho específico de auditoria, excesso de liberdade aos diretores financeiros e a insuficiência de penalizações (SCHAFER, J.D, 2015). Essas divergências aparentemente dificultam a identificação de fraudes, facilitando sua ocorrência no Brasil.

Quanto ao Tratamento Dado aos Auditores Independentes e aos Órgãos Fiscalizadores

Lei Sarbanes-Oxley	Legislação Brasileira
<p>Da Auditoria Independente:</p> <ul style="list-style-type: none">- Proibe a prestação de serviços extras nas empresas auditadas, exceto quando autorizado pelo Comitê de auditoria;- Determina a rotação do auditor encarregado a cada cinco anos;- Os dados sobre a auditoria deverão ser reportados ao comitê de auditoria;- Os serviços de auditoria só podem voltar a ser feitos na mesma empresa após um ano. <p>Do Órgão Fiscalizador:</p> <ul style="list-style-type: none">- O órgão fiscalizador é a <i>Securities and Exchange Commission</i> (SEC), instituída em 2003, ou seja, após a implantação da SOx. Possui orçamento de 776 milhões de Dólares para a execução de suas funções;- A SEC possui autoridade para multar e/ou suspender de maneira temporária ou definitiva auditores, diretores e consultores das empresas com ações no mercado de New York, quando da suspeita ou comprovação de má conduta ou falta de qualificação.	<p>Da Auditoria Independente:</p> <ul style="list-style-type: none">- Não é permitida a prestação de serviços extras que prejudiquem a independência da auditoria. (Instrução CVM nº308/1999);- Determina a rotação das empresas de auditoria a cada cinco anos. (Instrução CVM nº308/1999);- Os serviços de auditoria só podem voltar a ser feitos na mesma empresa após três anos. (Instrução CVM nº308/1999);- Os dados da auditoria deverão ser reportados aos acionistas e administradores ou ao contratante do serviço. (NPA 01 – Ibracon); <p>Do Órgão Fiscalizador:</p> <ul style="list-style-type: none">- A entidade fiscalizadora é a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a qual, em relação a orçamento, não possui valor anual fixo. Os recursos são oriundos do Conselho Monetário Nacional, Governo Federal, prestações de serviços, receita de bens patrimoniais e receitas eventuais e taxas decorrentes do seu poder de política – Conforme Art. 7 da Lei 6.385/76;- A Lei 6.385/76 em seu Art. 11 reconhece a autoridade da CVM para impor penalidades, que partem de advertências e podem chegar a cassação do registro para exercício das atividades, aos infratores da Lei das Sociedades por Ações.

FONTE: LEI SARBANES-OXLEY VERSUS LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

(SCHAFER, J.D, 2015)

Por fim, a sociedade brasileira não pode tornar-se refém dos atos de alguns agentes desonestos, principalmente daqueles que afetam milhões de pessoas. Ressalta-se ao longo do artigo algumas ideias que permitem compreender o fenômeno das fraudes nos fundos de pensão, e com isso, conscientizar a população da importância de mudanças na prevenção, controle e na punição dos agentes responsáveis pelas fraudes. Por tudo que foi exposto, chega-se à conclusão que é preciso uma revisão das atuais leis previdenciárias e nos órgãos que regem e regulamentam os fundos de pensão, para que os beneficiários, patrocinadores e contribuintes não tenham que arcar com os custos da uma má administração.

5. Bibliografia

ABRAAP, Consolidado Estatístico das EFPC em maio/2017. Disponível em: <http://www.abrapp.org.br/Consolidados/Consolidado%20Estat%20C3%ADstico_05_2017.pdf>

BOLETIM LEGISLATIVO Nº 28, DE 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/boletins-legislativos/bol28>>

CPI, Relatório Final da CPI - Fundos de pensão. Brasília, 2016.

COELHO, F. Fabio Coelho: Sobe a régua de supervisão. Depoimento [1 de junho, 2017]. ABRAAP: *Diário da previdência complementar fechada*. Disponível em : <<http://diario.abrapp.org.br/Paginas/Detalhes.aspx?nId=40535>>

COELHO, F. Dirigente da Previc diz que gestor de fundo precisa sofrer punição maior.

Depoimento [30 de setembro, 2017]. São Paulo, *Correio Braziliense*. Disponível em :
<http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/07/30/internas_economia,613576/entrevista-fabio-coelho.shtml>

FEITOSA, Enoque. FORMA JURÍDICA E CONCRETIZAÇÃO: PARA UMA ONTOLOGIA DO JURÍDICO. *Revista Jurídica*, [S.l.], v. 2, n. 47, p. 297-334, jul. 2017. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2037>>. Acesso em: 10 jun. 2018. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v2i47.2037>.

FENAPREVI, Dados consolidados: Planos de previdência, novembro/2016. Disponível em: <<http://cnseg.org.br/fenaprevi/estatisticas/>>

MARINHO, Jefferson Milton. Os Fundos de Pensão e o Financiamento do Desenvolvimento na perspectiva Pós-keynesiana: uma análise de países selecionados. Belo Horizonte, UFMG/ CEDEPLAR. 2004

MÉON, P.-G.; SEKKAT, K. Does corruption grease or sand the wheels of growth? Public choice, Springer, v. 122, n. 1-2, p. 69–97, 2005.

OLIVEIRA, Leonardo Henrique Mudim Moraes. Crimes de gestão fraudulenta e gestão temerária em Instituição Financeira. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/502/r143-05.PDF?sequence=4>>

PAIXÃO, Leonardo André, et al. Regulação dos investimentos nos fundos de pensão: evolução histórica, tendências recentes e desafios regulatórios.

POLÍCIA FEDERAL, Relatório Final da Operação Greenfield. MPF, 2016.

PREVIC, Plano e Ação 2017- 2018. Disponível em: <<http://www.previc.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/planejamento-estrategico/plano-de-acao-acao-previc-2017-2018.pdf/view>>

PREVIC, Informe Estatístico, 2º trim/2017. Disponível em: <<http://www.previc.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/informe-estatistico/informes-de-2017/informeestatistico-2o-trim2017.pdf/view>>

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – INVESTIMENTOS FUNCEF. Disponível em: <https://www.funcef.com.br/files/RI_INVESTIMENTOS_vers%C3%A3o%20final_word%20097.pdf>

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNCEF. Disponível em: <<https://www.funcef.com.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8A80E9508F56930150F81411CE3880&inline=1>>

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA FUNCEF. Disponível em: <<https://www.funcef.com.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8A80E9508F56930150F81411CE3880>>
Rev. Bras. Prev., Curitiba, Paraná. v.9 n.2, p.211-226, Julho-Dezembro. 2018.

RESOLUÇÃO Nº 3.792, de 24/9/2009. Disponível em:
<<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=res&ano=2009&numero=3792>>

ROCHA, Leonardo Vasconcellos. Violação às diretrizes da resolução CMN nº 3.792/2009: a necessidade de encaminhamento dos autos de infração lavrados pela PREVIC ao Ministério Público Federal. Disponível em:<<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo/violacao-as-diretrizes-da-resolucao-cmn-no-37922009-a-necessidade-de-encaminhamento-dos-autos-de-infracao-lavr,51411.html>>

SCHAFER, Joice Denise. FEITOSA, Camila Gonçalves. WISSMANN, Martin Airton. Lei sarbanes-oxley versus legislação brasileira: diferenças em sua rigorosidade na prevenção, denúncias e penalizações de fraudes contábeis. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.9, n.1, p.32-53, TRI I 2015. ISSN 1980-7031.

SILVA, Igor Bernardo Souza. Aspectos da responsabilidade dos administradores de fundos de pensão. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/27890/27890.PDF>>

SOBRINHO, Fernando Martins Maria; GUARAGNI, Fábio André. A NATUREZA DA CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEI ANTICORRUPÇÃO. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 1, n. 38, p. 349 - 366, dez. 2015. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1424>>. Acesso em: 20 jul. 2018. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v1i38.1424>.